



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.526/2008
INTERESSADO: CURSO CENTRAL

PARECER CEE Nº 077/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o **Curso Central**, mantido do por A J C da Silva Filho Cursos ME, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com a Habilitação em Técnico em Enfermagem e Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem, esta itinerário para a Habilitação Técnica, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Alfredo Backer, nº 785 – sobreloja 03, Alcântara, São Gonçalo, RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

Antônio José Cardoso da Silva Filho, Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada A J C da Silva Filho Cursos ME, inscrita no CNPJ sob o número 30.589.170/0001-14, mantenedora da instituição de ensino privado de Educação Profissional, denominada Curso Central, localizado na Rua Alfredo Backer nº 785 – sobreloja 03, Alcântara, São Gonçalo, RJ, vem a este Colegiado solicitar credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, com a Habilitação em Técnico em Enfermagem e Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem, esta itinerário para a Habilitação Técnica, nos termos da legislação vigente.

DA ANÁLISE DO PROCESSO.

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05, como segue:

- Requerimento, para Credenciamento e Autorização de funcionamento, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito, de acordo com a Deliberação CEE nº 295/05;
- Denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede;
- Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- Qualificação dos dirigentes da entidade mantenedora que subscrevem o Ato Constitutivo, com as respectivas titulações acadêmicas comprovadas, identidade, CPF e comprovante de residência;

Processo nº: E-03/100.526/2008

- Cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede;
- Contrato de locação do imóvel, com vencimento em 01/03/2011;
- Capacidade patrimonial dos sócios comprovada pela apresentação da cópia do Imposto de Renda;
- Idoneidade Financeira da Entidade Mantenedora expedida pelo Banco HSBC;
- Idoneidade Financeira dos dirigentes expedida pelo Banco HSBC;
- Certidão Negativa da Entidade Mantenedora emitida pelo 5º Ofício de São Gonçalo;
- Certidão Negativa dos dirigentes emitida pelo 5º Ofício de São Gonçalo;
- Regimento Escolar com capítulo exclusivo para a Educação Profissional;
- Proposta Pedagógica do Ensino Profissionalizante de Nível Técnico contendo os objetivos, os requisitos de ingresso, perfil profissional pretendido, critérios e procedimentos de avaliação e aproveitamento de competências, currículo, estágios de aprendizagem, certificados e diplomas;
- Organograma funcional;
- Listagem comprovada dos cursos já autorizados anteriormente;
- Instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de periódicos e livros, laboratórios, equipamentos de informática, linhas de acesso à rede internacional de informações, material didático.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, como segue:

- Relação do corpo técnico-administrativo e indicação dos coordenadores de cursos, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
Diretor	Antônio José Cardoso da Silva Filho	Licenciado em Pedagogia – com Habilitação em Administração Escolar – Registro MEC – LP 9.503/DEMEC/RJ
Diretora Substituta	Dilarimar da Cunha Couto	Licenciada em Pedagogia – com Habilitação em Administração Escolar – Faculdades Integradas de São Gonçalo
Secretária	Maria Cristina Santos da Costa	Secretária de Estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio – Registro nº 063/89 – DAT - SEEC
Coordenador do Curso Técnico em Enfermagem	Maria Aparecida da Silva	Licenciada em Enfermagem - Universidade Gama Filho Enfermeira - COREN/RJ nº 51.452

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;

- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;

Processo nº: E-03/100.526/2008

- Organização curricular para o Curso está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
- Regime de funcionamento do curso;
- Estrutura curricular contendo:
 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – “o saber”;
 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida – “saber fazer”;
 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, e, artigo 12, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5;
- Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99;
- O curso será oferecido na forma comitante ao Ensino Médio, esta destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma subsequente ao Ensino Médio, esta oferecida aos que já concluíram este nível de ensino, com a Matriz Curricular apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
 - Plano de estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
 - Termo de convênio para a realização do estágio dos alunos;
 - Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
 - Recursos materiais compatíveis com o curso oferecido;
 - Biblioteca com acervo atualizado e compatível com o curso oferecido;
 - Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
 - Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05.

- De acordo com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências do curso.

Processo nº: E-03/100.526/2008

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Enfermagem

O curso terá como objetivo principal a formação de profissionais capazes de atuarem como agente na promoção DA saúde, na prevenção das doenças e na recuperação dos que adoecem, visando à integridade do ser humano.

Requisitos de acesso ao Curso – Para ter acesso ao Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem o candidato deverá comprovar ter completado o Ensino Médio ou estar em fase de conclusão e neste caso, será exigida uma declaração que comprove essa escolaridade, devendo o aluno ter a idade mínima de 17 (dezesete) anos completos.

Organização Curricular - Apresenta Matriz Curricular dividida em 02 (dois) módulos articulados, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, mais 600 (seiscentas) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.800 (mil e oitocentas) horas para o curso.

Após a conclusão das disciplinas do módulo I e cumprimento de 400 (quatrocentas) horas de estágio, o aluno receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Nível Técnico de Auxiliar em Enfermagem. Após a conclusão das disciplinas do módulo II e o cumprimento das 200 (duzentas) horas de estágio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Nível Técnico de Técnico em Enfermagem, desde que apresente o Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Em 11/10/2007, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nºs 432 publicada no D. O. de 25/10/2007, nomeou a comissão verificadora, compostas por especialistas, para verificar “in loco” as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no Eixo Ambiente, Saúde e Segurança, no Curso Central, localizado na Rua Dr. Alfredo Backer, nº 785 – sobreloja 3, Alcântara, Município de São Gonçalo, RJ.

A comissão verificadora procedeu à visita e preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 210 a 218), manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e à autorização do Cursos solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o parecer da Comissão Verificadora, sou de **parecer Favorável** ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Curso Central, mantido pela A. J. C. da Silva Filho Cursos Ltda, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à aprovação do Plano de Curso e a autorização do funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante ao Ensino Médio e na forma subsequente a este nível de ensino, no Eixo Ambiente, Saúde e Segurança, com a Habilitação em Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Dr. Alfredo Backer, nº 785 – sobreloja 3, Alcântara, Município de São Gonçalo, RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino, que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça, de imediato, a inserção no sítio deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de

Nível Médio e dos cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação 295/05.

Processo nº: E-03/100.526/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente
Arlindenor Pedro de Souza - Relator
Antonio Rodrigues da Silva
José Remizio Moreira Garrido
Leise Pinheiro Reis
Marcelo Gomes da Rosa
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de junho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 16/07/2009
Publicado em 24/07/2009 Pág. 22